

## LEI Nº 1.352, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como com a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação – MEC.

§1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 10 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

<p><b>PUBLICADO</b> no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3145</u>, de <u>13/02/23</u>, pág(s) <u>95</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p> <p><i>Uebauer</i></p>
---